

LEI MUNICIPAL Nº 3751, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre revisão geral anual ao vencimento do funcionalismo público municipal e dá outras providências

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual de 3% (três por cento) ao vencimento dos servidores públicos municipais de Itararé, bem como aos subsídios dos Procurados Jurídicos do Município, a incidir a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – Aos profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Itararé, o percentual de 3% (três por cento) será calculado sobre os vencimentos constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei será extensivo aos proventos dos funcionários inativos e pensionistas.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta lei, serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3190-11 e 3190-13 – Despesas de Pessoal Civil das Secretarias Municipais, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 13 de fevereiro de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO